



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.068

De 13 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 091/19-E

De 25 de outubro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.070 de 09/12/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o art. 1º Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização do déficit técnico atuarial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo destinada à amortização do déficit atuarial, que incidirá sobre o custo total da folha de pagamento dos servidores ativos, nos seguintes percentuais estabelecidos de forma progressiva:

I - para o exercício de 2019, contribuição suplementar de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimo por cento);

II - para o exercício de 2020, contribuição suplementar de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

III - para o exercício de 2021, contribuição suplementar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

IV - para o exercício de 2022, contribuição suplementar de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento);

V - para o exercício de 2023, contribuição suplementar de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento);

VI - para o exercício de 2024, contribuição suplementar de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento);

07



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.068/2019

VII - para os exercícios de 2025 a 2050, contribuição suplementar de 8,85% (oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento). ”

Art. 2º O valor do déficit técnico atuarial para definição das alíquotas suplementares estabelecidas neste Plano de Custeio é resultante da Avaliação Atuarial de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 13 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 09/12/2019

/mgsm.-